



PROCESSO N.º 24.052-4/2020
ASSUNTO: MONITORAMENTO
PRINCIPAL: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ARAGUAIA - CIDESA
RESPONSÁVEIS: EDUARDO PENNO – ex-Prefeito de Novo Santo Antônio
EDSON YUKIO OGATHA – ex-Prefeito de Serra Nova Dourada
FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO - Prefeito de Luciara
JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA – ex-Prefeito de São Félix do Araguaia
JOEL FERREIRA – ex-Prefeito de Bom Jesus do Araguaia
LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES – ex-Prefeito de Alto Boa Vista
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados indicando que as citações dos representados não se efetivaram.

É o Relatório.

Decido.

Em análise dos autos, verifico que o Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves foi devidamente citado, oportunidade em que apresentou manifestação de defesa (Doc. Digital n.º 8357/2021).

Observo, ainda, que os ARs encaminhados ao Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho (Doc. Digital n.º 36961/2021), ao Sr. José Antônio de Almeida (Doc. Digital n.º 36962/2021) e ao Sr. Eduardo Penno (Doc. Digital n.º 66451/2021), foram recebidos por terceiros estranhos ao processo, razão pela qual entendo pertinente reiterar o ato processual, a fim de evitar futura alegação de nulidade.

De igual forma, os ARs relativos ao Sr. Joel Ferreira (Doc. Digital n.º 66473/2021) e ao Sr. Edson Yukio Ogatha (Doc. Digital n.º 66472/2021), retornaram com a informação “ao remetente”.





Em consulta aos sistemas internos desta Corte de Contas e no Cadastro Único – Cadun, localizei os seguintes endereços:

- 1. Fausto Aquino de Azambuja Filho** – Av. Araguaia, s/n, Bairro Centro – Luciara-MT, CEP 78.660-000;
- 2. José Antônio de Almeida** – Av. Araguaia, s/n, Bairro Centro – São Félix do Araguaia-MT, CEP 78.670-000;
- 3. Eduardo Penno** – Rua 1, n.º 23, Bairro Centro – Novo Santo Antônio-MT, CEP 78.674-000;
- 4. Joel Ferreira** – Av. Marco Aurélio Fulli, s/n, Bairro Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT, CEP 78.678-000;
- 5. Edson Yukio Ogatha** – Av. dos Esportes, s/n, Bairro Centro – Serra Nova Dourada-MT, CEP: 78.668-000.

Diante disso, a fim de assegurar a ampla acessibilidade ao direito de defesa e ao contraditório, **determino a citação** dos Responsáveis acima mencionados, via postal (AR), nos endereços indicados, para, querendo, manifestarem-se acerca dos apontamentos constantes do Relatório Técnico anexo, dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do seu recebimento.

Alerte-se de que o descumprimento do prazo implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar as manifestações de defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 09 de março de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006.

